

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

216

PROCESSO/ANO: 8805 - 2022

DADOS CADASTRAIS: *SENJUR*

Página 1 de 1

REQUERENTE:	MTX AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO:	RUA OLARIA ZONA RURAL Nº SN, ZONA RURAL, PIRAÍ DO SUL		
TELEFONE:	(46) 3211-2800	CELULAR:	
EMAIL:	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
CNPJ:	07.632.070/0001-01	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	SOLICITAÇÃO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 19/07/2022 13:50:10
SÚMULA:	SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL
DESTINO:	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA

Amanda

Responsável pelo Processo

Aos cuidados da,

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR,

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Assunto: Pedido de renovação do **Contrato nº 1.285/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do município de Jaguariaíva/PR.

Considerando a proximidade do vencimento do **Contrato nº 145/2019**, que se encerrará dia **27/07/2022**, conforme Cláusula Décima Terceira;

Considerando que os serviços estão sendo executados de acordo com o que determina o contrato;

Considerando que o atual contrato ainda não atingiu o limite máximo de 60 meses de execução;

Considerando que é mais vantajoso para o Município de Jaguariaíva realizar a renovação do atual contrato do que realizar novo processo licitatório;

MTX Ambiental Ltda., vem, por meio deste ofício, solicitar a renovação do atual contrato, com a aplicação do reajuste dos preços, com base no índice INPC, conforme Cláusula 13.2.

Sendo isso o que se tinha para propor no momento, agradecemos a atenção e ficamos à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

PATRIK SATURNO Assinado de forma digital
por PATRIK SATURNO
MARAFON:98068 MARAFON:98068660968
660968 Dados: 2022.07.18
16:50:33 -03'00'

Patrick Saturno Marafon

Procurador MTX



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITIVO –PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de solicitação de Reequilíbrio Econômico – Financeiro e Prorrogação Contratual interposta pela Secretaria Responsável no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 9/2021.

Alegou a solicitante que necessita da continuidade dos serviços.

O pleito veio acompanhado de justificativa formal e aceite da empresa.

Passemos a análise:

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A formalização de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93. Confirma-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

Os contratos em que for admitido o reajuste, as espécies e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 2º E admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Vale frisar que, ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito, esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço nela registrado, ficando este obrigado a celebrar futuros e eventuais contratos nessas condições sempre que, durante a vigência da ata e respeitado o quantitativo máximo registrado, a Administração o convocar.

Dessa forma, facilmente percebe-se que, ao longo da vigência da ata, pode ocorrer a defasagem do preço inicialmente registrado. Em vista disto, é possível o reajuste dos valores nela registrados, posto que, do contrário, os contratos decorrentes da ata não estariam protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem o pagamento dos serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, in verbis:

Art. 37. (...) XXI. ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure Igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Verifica-se assim que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de **fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato**, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual **a parte prejudicada não tenha dado causa.**

Salientamos que o pedido para o exercício do direito de





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reequilíbrio deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, haja vista que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais foram devidamente verificados na presente situação, havendo demonstração inequívoca de que houve aumento significativo e imprevisível do preço do itens licitados.

Enfim, a despeito da deficiência normativa que rege os processos de concorrência pública, doutrina e jurisprudência têm admitido a revisão dos preços registrados, com amparo na teoria da imprevisão, aplicando-se também a estas o regime jurídico do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal verifica-se que a exigência de previsão expressa quanto ao prazo foi devidamente cumprida.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

224

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º,;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93. Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

No caso em tela, objetiva-se a extensão do prazo de vigência por mais doze meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente – e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. TeoriZa-vascki, j. 11/11/2008)

II.I DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *“a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

227

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

II.II AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 28/07/2021 e até o momento não sofreu prorrogações, temos que o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita, em tese, a renovação.

II.III - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.

II.IV - SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

II.V - DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, deverão ser acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

II.VI - DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento aorequisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - CONCLUSÃO

Considerando que os documentos apresentados opina-se pela **POSSIBILIDADE** de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro com base no INPC, qual atualmente compreende 11,89%, primando pela manutenção dos mesmos critérios adotados na contratação inicial.

Antes da formalização, verifique-se a regularidade fiscal da empresa.

Dê-se ciência a empresa, submeta-se à análise da autoridade superior.

É o Parecer.S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 25 de julho de 2022.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município

Inflação

IPCA do último mês

0,67%

Jun/2022

IPCA acumulado de 12 meses

11,89%

Jun/2022

INPC do último mês

0,62%

Jun/2022

que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

Esta cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

231

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 01 de agosto de 2022.

Ref.: Protocolo N° 5186/2022

Ao
Gabinete

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Submeto o presente para ser apreciado o Requerimento para: **prorrogação de prazo por mais 12 meses e concessão de reequilíbrio econômico financeiro com base no INPC, qual compreende 11,89%%, ao Contrato Administrativo nº 1.285/2020 com a Empresa MTX Ambiental Ltda; o qual segue instruído de parecer jurídico favorável.**

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
Responsável: Gil Lorusso do Nascimento

PL N° 115/2021 – TP N° 09/2021

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05186/2021

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **DEFIRO** conforme Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 219 a 229, partes integrantes do protocolo em epígrafe.
- 2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 08/08/2022


Alcione Lemos
Prefeita

Area for additional information or notes, currently blank.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 329/2022 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - TP Nº 09/2022 - PARA ASSINATURA

Jaguariáiva, 17 de Agosto de 2022.



Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.285/2021** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Tomada de Preço Nº 09/2021**. Seguem dados da contratação:

Contratado: MTX AMBIENTAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do Município de Jaguariáiva.

Natureza do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.

Processo Licitatório: nº 115/2021

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

Tomada de Preços Nº 09/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.285/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MTX AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.632.070/0001-001, com sede ao Distrito Rural Campo do Pirai, s/n, Zona Rural Cidade de Pirai do Sul-Pr, CEP: 84.240-000, neste ato representada por ADEMAR LUIZ TRAIANO JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na cidade de Pirai do Sul-Pr.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praçássel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva/PR, 28/07/2022.




MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita Municipal


MTX AMBIENTAL LTDA
EMPRESA CONTRATADA


GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009207/2023

Requerente : **MTX AMBIENTAL LTDA**
Endereço : **OLARIA ZONA RURAL**
Município : **Piraí do Sul**
Bairro : **ZONA RURAL**
Bloco :
Fone Res : **4632112800**
E-mail : **FISCAL002@MEGASULT.COM.BR**
Cpf/Cnpj : **07.632.070/0001-01**

Número: **SN**

Estado: **PR**

Apartamento: **236**

Fone Celular: **XX**

Data Solicitação: **14/07/23 14:25**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **rosicardoso**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 107/MTX/2023, SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1285/2021, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariáiva, 14/07/2023 14:21

Responsável pelo Processo



Ofício nº 107/MTX/2023

Joinville, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref. Renovação Contrato de Prestação de Serviço Nº 1285/2021

MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, S/N, Bairro Interior, na cidade de Piraí do Sul/PR, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar a renovação contratual para continuidade da prestação de serviço.

Conforme supracitado, informamos que o contrato de prestação de serviço nº 1285/2021 referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos encerra-se na data de 28/07/2023 conforme Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo assinado em 28/07/2022.

Contrato Nº 1285/2021 – 1º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.

Sendo assim, manifestamos o interesse em renovar o contrato até que um novo processo licitatório seja lançado, conforme dispõem o artigo nº 57 da lei 8.666/93.

Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desta forma, para manter a continuidade da prestação do serviço solicitamos novo termo aditivo conforme solicitado por um novo período.

Atenciosamente,

Jessica Ramthun
Jessica Ramthun

Fabio Santos Moraes



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA



#sumocao20Anos



Processo: 9207 - 2023

Para: Compras

Wiliam Souza Alves

Encaminho processo para análise quanto a renovação do Contrato administrativo nº 1285/2022, tomada de preços nº 09/2021, vencendo em 28/07/2023, pelo prazo de 12 meses, bem como o reajuste de reequilíbrio financeiro no aporte de 11,89% para a empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário.

17/07/2023


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretario da SEDUL

Blank lined area for additional text or notes.



BCB - Calculadora do cidadão

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	06/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 960.284,73 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03637550
Valor percentual correspondente	3,637550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 995.215,57 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE : **PETERSON ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná;

OUTORGADO : **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, capaz, casado, regime de comunhão parcial de bens, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.946.789-04 e portador do RG sob o nº 75248814 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade Joinville, a Rua Pedro Gervásio Bernardes, nº 373, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-255.

PODERES : Especiais para, individualmente, representar o **OUTORGANTE, quem concede poderes para o fim especial de assinar contratos de prestação de serviço que tenham como objeto a execução de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, podendo para tanto, apresentar e desentranhar documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.**

RESTRIÇÕES: Esta procuração não pode ser substabelecida.

VALIDADE: Esta procuração é válida por 12 (doze) meses.

Piraí do Sul/PR, 15 de setembro de 2022.

PETERSON ANTONIO
MARAFON:7944143292

0

Assinado de forma digital por
PETERSON ANTONIO
MARAFON:79441432920
Dados: 2022.09.15 17:32:00 -03'00'

PETERSON ANTONIO MARAFON

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

PETERSON ANTONIO MARAFON, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **ANDREA LOY CHERPINSKY**, brasileira, solteira, natural de Curitiba PR., nascida em 13.04.1978, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 7.017.027-2 expedida pela SSP/PR e do CPF 026.240.949-62, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 605, Edifício Portinari, apto 405, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 19.531.826/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207733221 em 21.10.2013, com sede na Rua Minas Gerais, nº 599, Bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Francisco Beltrão PR., nascido em 04.06.1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.958.005-0 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 599, apto 802, bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná; e, **SURUBIM PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 27.620.069/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41208548649 em 21.03.2017, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 70, Conjunto 1307, Andar 13, Cond Centro Cívico, Cond Bloco Centro Cívico CD BL, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000 em Curitiba estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio administrador **PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba PR., nascido em 15.09.1995, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 10.274.198-6 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 062.229.639-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 546, apto 401, Bairro Mossungê, CEP 81.210-000 em Curitiba estado do

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso exclusivo da Junta Comercial.





DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ MF N.º. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

Paraná, únicos sócios da empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ MF sob n.º. 07.632.070/0001-01 com sede e foro no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº interior, CEP 84.240-000 no município de Pirai do Sul estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207505474 em 07.10.2005 e última alteração contratual arquivada sob nº 20213684047 em 18.06.2021, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM** por este instrumento realizar a **10.ª alteração de contrato social na** forma que segue:

INCLUSÃO OBJETIVO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem, em comum acordo, incluir objetivo social a saber: tratamento e disposição de resíduos não perigosos (CNAE 3821-1/00) e coleta de resíduos perigosos (CNAE 3812-2/00).

Portanto, a redação da Cláusula Segunda passará a constar:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é Locação de equipamentos agrícolas e rodoviários. Coleta de lixo urbano, industrial, hospitalar e recicláveis. Gerenciamento e implantação de aterros sanitários. Varredura de ruas e logradouros. Transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos, papel e papelão, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e coleta de resíduos perigosos”.

INGRESSO E SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA - PETERSON ANTONIO MARAFON, já devidamente qualificado, cede e transfere, onerosamente, pelo seu valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474



09.390.392/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204054901, com sede estabelecida na BR 101 – KM 322, Centro, município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade sob nº. 592.121-0 expedida pelo SSP/SC inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.090.589-72, residente e domiciliado na Rua Ex-Combatentes, n.º 125, Atiradores, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois por cento) de suas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 132.600 (cento e trinta e dois mil e seiscentas) cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANDREA LOY CHERPINSKY, já devidamente qualificada, cede e transfere, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois por cento) de suas cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 132.600 (cento e trinta e dois mil e seiscentas) quotas.

CLÁUSULA QUARTA - PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, cede e transfere, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 8,83 (oito vírgula oitenta e três por cento) de suas cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 264.900 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa) quotas;

CLÁUSULA QUINTA – Retira-se da Sociedade a sócia **SURUBIM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, cedendo e transferindo, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, sendo a totalidade de suas



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 999.900 (novecentos e noventa e nove mil e novecentas) quotas.

Deste modo, a cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: O capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	735.000	735.000,00	24,50
RESISUL AMBIENTAL LTDA.	1.530.00	1.530.000,00	51,00
PETERSON ANTONIO MARAFON	367.500	367.500,00	12,25
ANDREA LOY CHERPINSKY	367.500	367.500,00	12,25
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios, em comum acordo, resolvem determinar que a administração da sociedade será exercida por uma diretoria, que poderá ser nomeada em ato em separado. Assim sendo, a Cláusula Sétima passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros sócios ou não sócios, nomeados em ato separado.”.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais disposições deste contrato.

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso exclusivo da Junta Comercial.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ/MF 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

PETERSON ANTONIO MARAFON, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **ANDREA LOY CHERPINSKY**, brasileira, solteira, natural de Curitiba PR., nascida em 13.04.1978, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 7.017.027-2 expedida pela SSP/PR e do CPF 026.240.949-62, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 605, Edifício Portinari, apto 405, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 19.531.826/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207733221 em 21.10.2013, com sede na Rua Minas Gerais, nº 599, Bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Francisco Beltrão PR., nascido em 04.06.1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.958.005-0 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 599, apto 802, bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná; e, **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.390.392/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204054901, com sede estabelecida na BR 101 – KM 322, Centro, município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, portador



DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ MF N°. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

da Carteira de Identidade sob n°. 592.121-0 expedida pelo SSP /SC inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.090.589-72, residente e domiciliado na Rua Ex-Combatentes, n.º 125, Atiradores, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, únicos sócios da empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ MF sob n.º. 07.632.070/0001-01 com sede e foro no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº interior, CEP 84.240-000 no município de Pirai do Sul estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207505474 em 07.10.2005 e última alteração contratual arquivada sob nº 20213684047 em 18.06.2021, resolvem assim, proceder a **Consolidação do Contrato Social**, mediante as Clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social **MTX AMBIENTAL LTDA**, e sua sede e foro é no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº, Interior, CEP 84.240-000 município de Pirai do Sul estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é Locação de equipamentos agrícolas e rodoviários. Coleta de lixo urbano, industrial, hospitalar e recicláveis. Gerenciamento e implantação de aterros sanitários. Varredura de ruas e logradouros. Transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos, papel e papelão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos e coleta de resíduos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	735.000	735.000,00	24,50
RESISUL AMBIENTAL LTDA.	1.530.00	1.530.000,00	51,00
PETERSON ANTONIO MARAFON	367.500	367.500,00	12,25
ANDREA LOY CHERPINSKY	367.500	367.500,00	12,25
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso exclusivo da Junta Comercial.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ MF N°. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I. O sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interestaduais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II. Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III. Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de quotas em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum sócio e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do balanço Especial, pelos sócios e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros sócios ou não sócios, nomeados em ato separado.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2005, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

CLÁUSULA DECIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias ficam dispensados, quando os sócios assim declarem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da reunião, os documentos do balanço e demonstrações financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo contabilista responsável, ou, ainda cópia autentica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecidas na clausula quinta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474



exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na cláusula quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido recuperação judicial, distribuição de lucros de forma desproporcional, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios, por decisão majoritária de quotas.

Parágrafo único: Por força do artigo 997, VII do Código Civil que estabelece: a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionara a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGESIMA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas as sociedades anônimas.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Pirai do Sul, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Pirai do Sul PR., 27 de julho de 2022.

PETERSON ANTONIO MARAFON

ANDREA LOY CHERPINSKY

PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR

SUBURIM PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador PLAUTO MIRO GUIMARAES NETO

RESISUL AMBIENTAL LTDA.

Representada por seu sócio administrador ODAIR JOSÉ MANNRICH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MTX AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02624094962	ANDREA LOY CHERPINSKY
03390554998	ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR
06222963960	PLAUTO MIRO GUIMARAES NETO
34809058972	ODAIR JOSE MANNRICH
79441432920	PETERSON ANTONIO MARAFON



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2022 11:45 SOB N° 20225261731.
PROTOCOLO: 225261731 DE 05/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210298231. CNPJ DA SEDE: 07632070000101.
NIRE: 41207505474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2022.
MTX AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 115/2021.

Tomada de Preços n.º 09/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.285/2021.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: MTX AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Rural Campo Pirai, S/N, Pirai do Sul/PR, representada por Marciano Kuviatkoski, brasileiro, Diretor Executivo, inscrito no CPF n.º 026.946.789-04.

Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e cláusula décima terceira do contrato administrativo n.º 1.285/2021, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor, na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **28/07/2023** até **28/07/2024**, conforme Ofício n.º 107/MTX/2023 e solicitação da **SEDUL** – Processo **9207/2023**;

b) Reajustar o valor contratual para **R\$. 995.215,57¹** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais, Cinquenta e Sete Centavos), referente a correção monetária de **3,637550%** pelo INPC-IBGE, a partir de **28/07/2023**, de acordo com a permissão da cláusula décima terceira – item 4 do contrato administrativo n.º 1.285/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 24 de julho 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante


MTX AMBIENTAL LTDA.
Contratado
Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

Testemunhas:
Jéssica Ramthun
MTX Ambiental Ltda 


¹ Valor vigente até 28/07/23: **R\$. 960.284,73.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



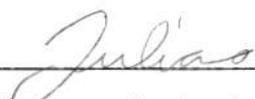
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008740/2024

Requerente :	MTX AMBIENTAL LTDA	Número :	SN
Endereço :	OLARIA ZONA RURAL	Estado :	PR
Município :	Piraí do Sul	Apartamento :	
Bairro :	ZONA RURAL	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4632112800		
E-mail :	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	07.632.070/0001-01	Data Solicitação:	26/06/24 11:30

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana Bueno de Araujo
Súmula/Descrição :	SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME ANEXO
Observação:	
	Jaguariáiva, 26/06/2024 11:26



Responsável pelo Processo



Ofício nº 07/MTX/2024

Joinville, 11 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref. Renovação Contrato de Prestação de Serviço Nº 1285/2021

MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, S/N, Bairro Interior, na cidade de Piraí do Sul/PR, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar a renovação contratual para continuidade da prestação de serviço.

Conforme supracitado, informamos que o contrato de prestação de serviço nº 1285/2021 referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos **encerra-se na data de 28/07/2024** conforme Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo assinado em 24/07/2023.

Contrato Nº 1285/2021 – 2º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 28/07/2023 até 28/07/2024, conforme Ofício nº.107/MTX/2023 e solicitação da SEDUL-Processo 9207/2023;

Sendo assim, manifestamos o interesse em renovar o contrato até que um novo processo licitatório seja lançado, conforme dispõem o artigo nº 57 da lei 8.666/93.

Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desta forma, para manter a continuidade da prestação do serviço solicitamos novo termo aditivo conforme solicitado por um novo período.

Atenciosamente,

BRUNA B. SOUZA

Bruna B. Souza



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



FOLHA DE INFORMAÇÃO

A SENHORA

- PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em 27/06/2024

ILU
SUPERINTENDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Secretaria de Finanças e Planejamento
Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 27 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.632.070/0001-01
Razão Social: MTX AMBIENTAL LTDA
Endereço: DT RURAL CAMPO DO PIRAI SN / INTERIOR / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062019171336075924

Informação obtida em 01/07/2024 09:51:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.632.070/0001-01

Certidão nº: 46056382/2024

Expedição: 01/07/2024, às 09:51:59

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.632.070/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

259
122

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MTX AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.632.070/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:42 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **3ACB.0FD4.FF5B.F192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

260
Data: 02/07/2024 10h11min

Número	Validade
3461	01/08/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MTX AMBIENTAL LTDA CNPJ: 07632070000101

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWINRIM4JZY8YKY3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 02 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

261

(Handwritten signature)

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033930670-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.632.070/0001-01**

Nome: **MTX AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

262

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 124/2024

PROTOCOLO Nº. 8798/2024

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural do município de Jaguariaíva.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.029.441,93 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 09 Secretaria d Turismo e Meio Ambiente - SETMA

Und: 003 Depto de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.104 Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos

Elemento de Despesa: (175) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 511 – Taxas – Prestação de Serviços

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva em, 01 de julho de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2023
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 995.215,57 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03439090
Valor percentual correspondente	3,439090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.029.441,93 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumcacs200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. WILIAN

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de prazo no processo licitatório.

Jaguariaíva, 02 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcaos200anos

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de solicitação de aditivo de prorrogação de prazo da vigência e execução contratual interposta pela contratada MTX AMBIENTAL – CNPJ n.º 07.632.070/0001-01, em 26/06/24 (Processo n.º 8798/24) esta responsável pela prestação do objeto no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Tomada de Preços n.º 009/2021 – Processo n.º 8798/2024 e 5186/2021**, de 27/06/2021.

2. A contratada manifestou interesse na continuidade na prestação de serviços com o Município de Jaguariaíva, conforme consta no documento assinado em 11/06/2024 – fls. 253/254.

Passemos a análise do pleito.

II. ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

3. Os aditivos dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidos, neste contrato, pelas disposições da Lei 8.666/93.

4. Assim, o pedido de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, está sob a égide da Lei 8.666.93, vejamos as disposições:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

V - **impedimento de execução do contrato** por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. **(grifei)**

5. O instituto da prorrogação de vigência em contratos com a Administração Pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos20Anos

encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

6. Verifica-se que o direito tanto de prorrogação dos contratos administrativos, previsto no § 4º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 - revogada (Lei de Licitações e Contratos), como o aditivo de valor, podem ser pleiteados, desde que haja justificativa, comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e autorização da autoridade competente, no presente pedido de prorrogação contratual não foi realizada a juntada de tais documentos e declarações necessárias pelos Gestores do Contrato.

6.1. Destaco que o pedido, antes da autorização da Chefe do Poder Executivo, deverá ser instruído pelos Gestores do Contrato – **SEDUL e SETMA** com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem tanto a necessidade da contratação como a vantajosidade dos preços para a Administração Pública Municipal, haja vista que a aplicação de um eventual acréscimo de tempo e acréscimo do objeto é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos.

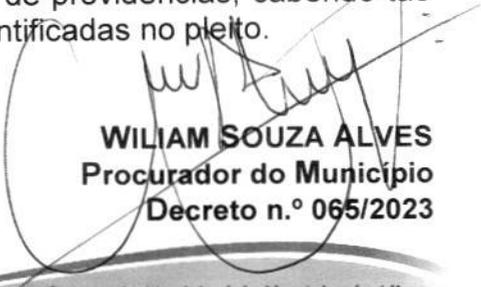
ok 6.2. Por fim, atente-se que a empresa contratada deverá apresentar todas as certidões negativas fiscais, previdenciária e trabalhista, bem como, todas as licenças ambientais e certidões de regularidade expedidas pelos órgãos públicos ambientais competentes.

III. CONCLUSÃO.

7. DO EXPOSTO e, desde que sejam atendidas as ressalvas indicadas neste parecer jurídico – itens 6, 6.1 e 6.2, e pelas informações acima expostas, entendemos pela **POSSIBILIDADE** de aditamento contratual da prorrogação da vigência e execução, conforme solicitado pela contratada, constantes no **processo nº. 8740/2024**, tendo em vista que não foram ultrapassados os limites legais.

8. Previamente, com o atendimento do item 7 deste parecer jurídico pelos Gestores do contrato n.º 1.285/21, encaminhem-se os autos à Prefeita, para conhecimento e eventual a autorização do aditivo contratual pleiteado.

9. Cabe por fim destacar que a Procuradoria nestes casos funciona como órgão meramente opinativo o qual não visa vincular a decisão dos gestores potencialmente envolvidos no caso, tampouco influenciar sua tomada de providências, cabendo tão somente a ela apontar as mínimas razões jurídicas identificadas no pleito.
É o Parecer. Jaguaraiava, 8 de julho de 2024.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocos200anos

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Sr. Secretário

Para atender os itens 6.1 do parecer expedido, o qual eu ratifico – justificar o preço apresentado e esclarecer se concorda com a renovação do contrato.

Jaguariaíva, 8 de julho de 2024.


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 8798//2024

À
Sr^a. Tânia Maristela Munhoz
MD. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Conforme solicitado em atendimento aos itens 6.1 do parecer expedido pelo Procurador do Município.

Declaramos estar de acordo com a solicitação pleiteada pela empresa responsável pela execução dos serviços constantes no Objeto do Processo Licitatório Tomada de Preço 09/2021, a mesma se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência do manejo dos resíduos sólidos da área urbana e rural do município.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Jaguariáiva, 10 de julho de 2024


Adriana Conceição Weiguert
Secretária Municipal de Turismo e
Meio Ambiente


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumaca200anos

A Secretária de Meio Ambiente
na Secretária

P/ se manifestar sobre
sua concordância quanto a
maravaca.

13/07/24

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51247-PR



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / setmajaguariaiva@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Ilustríssima Senhora
Dr^a TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Prezada Doutora,

Venho através desta informar que a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (SETMA) não encontrou óbices quanto ao aditivo do contrato com a empresa MTX Ambiental.

Jaguariaíva, 17 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Adriana C. Weigert
Secretária Municipal de
Turismo e Meio Ambiente
Decreto nº 137 de 03 de abril de 2023

ADRIANA C. WEIGUERT
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Decreto nº 197/2023 de 03/04/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 18 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

271

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08798/2024

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 254, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves, às folhas 265 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 270, partes integrantes do protocolo em epigrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 19/07/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Handwritten notes on lined paper:
Ao Sr. Wiliam
P/ atender
A Secretaria da SENJUR,
Encaminho minuta de
ordem para deliberação e
execução no âmbito da Prefeitura.
22/07/24

Tânia Maristela Muñoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
CAB 51217-PR

Procurador Jurídico



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 22 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PERTERSON ANTONIO MARAFON, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos/PR, nascido em 17/08/1974, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, n.º 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos, no estado do Paraná;

OUTORGADO: MARCIANO KUVIATKOSKI, brasileiro, capaz, casado, regime de comunhão parcial de bens, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.946.789-04 e portador do RG sob o n.º 7.524.881-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade Joinville/SC, a Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-255.

PODERES: Especiais para, individualmente, representar o **OUTORGANTE, quem concede poderes para o fim especial de assinar contratos de prestação de serviço que tenham como objeto a execução de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, podendo para tanto, apresentar e desentranhar documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.**

RESTRIÇÕES: Esta procuração não pode ser substabelecida.

VALIDADE: Esta procuração é válida por 12 (doze) meses.

Piraí do Sul/PR, 24 de janeiro de 2024.

PETERSON ANTONIO
MARAFON:79441432920

Assinado de forma digital por PETERSON
ANTONIO MARAFON:79441432920
Dados: 2024.01.24 09:25:30 -03'00'

PETERSON ANTONIO MARAFON



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1876047847

NOME MARCIANO KUVIATKOSKI	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0765212 CREA PR	
CPF 026.946.789-04	DATA NASCIMENTO 13/04/1982
FILIAÇÃO DONATO KUVIATKOSKI SUELI MARIA KUVIATKOSKI	
PERMISSÃO	ACC - CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 01475787268	VALIDADE 24/05/2024
	1ª HABILITAÇÃO 15/09/2000

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARINGÁ, PR	DATA EMISSÃO 24/05/2019
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62394524290
 PR916459461

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
MTX AMBIENTAL LTDA.**

REALIZADA EM 08 de agosto de 2022.

CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01
NIRE 41207505474

Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022, às dezessete e trinta horas, na sede da sociedade, na no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº interior, CEP 84.240-000, na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em ato contínuo.

Presença: Compareceram os sócios PETERSON ANTONIO MARAFON, ANDREA LOY CHERPINSKY, PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e RESISUL AMBIENTAL LTDA, representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Sr. Odair José Mannrich – Presidente; Sr. Peterson Antonio Marafon – Secretário;

Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

Ordem do Dia: Eleição e posse da Diretoria Executiva.

Deliberações: Por unanimidade dos presentes decidiu-se:

- (a) Em ato para eleição e posse da Diretoria Executiva, onde regularmente iniciada a eleição, foram eleitos:

Diretor Executivo: Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, capaz, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.946.789-04 e portador da Carteira Nacional de Habilitação RG sob o nº 01475787268 DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade Joinville, a Rua Pedro Gervásio Bernardes, nº 373, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-255.

Diretor Executivo: Sr. **PETERSON ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos/PR, nascido em 17/08/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.701.650-7 SSP/PR, e do CPF/MF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, bairro da Luz, CEP 85.660-000, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

- (b) Deliberou-se que o mandato dos Diretores eleitos será de 2 (dois) anos, com início em 08/08/2022 e com término em 07/08/2024.

Os diretores eleitos, todos presentes à Reunião, declaram para fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Encerramento e Aprovação da Ata: Tendo sido atendidas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião.

Pirai do Sul, 08 de agosto de 2022.

ODAIR JOSÉ MANNRICH
Presidente

PETERSON ANTONIO MARAFON
Secretário

PETERSON ANTONIO MARAFON

ANDREA LOY CHERPINSKY

**PEGASUS ADMINISTRAÇÕES
E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**

**RESISUL AMBIENTAL LTDA
ODAIR JOSÉ MANNRICH**

MARCIANO KUVIATKOSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MTX AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02624094962	ANDREA LOY CHERPINSKY
02694678904	MARCIANO KUVIATKOSKI
03390554998	ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR
34809058972	ODAIR JOSE MANNRICH
79441432920	PETERSON ANTONIO MARAFON



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2022 08:59 SOB N° 20225648571.
PROTOCOLO: 225648571 DE 19/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211121440. CNPJ DA SEDE: 07632070000101.
NIRE: 41207505474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2022.
MTX AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramcaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 76/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TP Nº 09/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 09 de Agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Tomada de Preço Nº 09/2021. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.285/2021

Contratada: MTX AMBIENTAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Natureza do Aditivo: a) **Prorrogar** o prazo de vigência contratual a partir de **28/07/2024** até **28/07/2025**, conforme Ofício n.º 07/MTX/2024 e solicitação da **SEDUL**– Processo **8740/2024**.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ruínas200Anos

3º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 115/2021.
Tomada de Preços n.º 09/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.285/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: MTX AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Rural Campo Pirai, S/N, Pirai do Sul/PR, representada por Marciano Kuviatkoski, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF n.º 026.946.789-04.

Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e cláusula décima terceira do contrato administrativo n.º 1.285/2021, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor, na forma abaixo delineada:

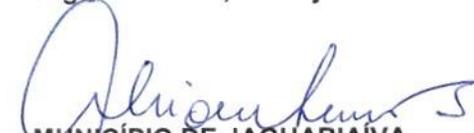
CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) **Prorrogar** o prazo de vigência contratual a partir de **28/07/2024** até **28/07/2025**, conforme Ofício n.º 07/MTX/2024 e solicitação da **SEDUL** – Processo **8740/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

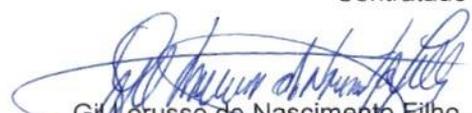
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 22 de julho 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Assinado digitalmente por MARCIANO KUVIATKOSKI em 22/07/2024 às 17:27:14 (UTC-03:00) - Dados: 2024.07.22 17:27:14 - Versão: 1.0.0 - Assinatura: 02694678904 - Certificado: 02694678904 - Assinatura: 02694678904 - Assinatura: 02694678904

MTX AMBIENTAL LTDA.
Contratado


Gil Lorusso de Nascimento Filho.
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Testemunhas:





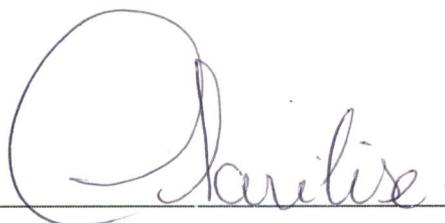
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000003055/2025

Requerente :	MTX AMBIENTAL LTDA	Número :	SN
Endereço :	OLARIA ZONA RURAL	Estado :	PR
Município :	Piraí do Sul	Apartamento :	
Bairro :	ZONA RURAL	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4632112800		
E-mail :	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	07.632.070/0001-01	Data Solicitação:	26/02/25 10:28

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	clarilise
Súmula/Descrição :	REQUERIMENTO Nº 20/MTX/2025 - SOLICITA O REAJUSTE DOS VALORES PRATICADOS ATUALMENTE EM DECORRÊNCIA DA PESAGEM DE 12 (DOZE) MESES DE ATIVIDADE DO CONTRATO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariáiva, 26/02/2025 10:24	



Responsável pelo Processo



Requerimento nº 20/MTX/2025

Piraí do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref. Reajuste Contrato de Prestação de Serviço N° 1285/2021

MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, S/N, Bairro Interior, na cidade de Piraí do Sul/PR, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar o reajuste contratual para continuidade da prestação de serviço.

Visando o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, solicitamos a reavaliação dos valores praticados atualmente em decorrência da pesagem de 12 (doze) meses de atividade do contrato.

Devido às características contratuais e tratando-se de um serviço contínuo, solicitamos o reajustamento dos valores através do índice INPC, a fim de corrigir a variação nominal dos custos de execução, contemplando mão de obra e insumos, conforme tabela abaixo.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 138,22 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04060950
Valor percentual correspondente	4,060950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 143,83 (REAL)

Desta forma, para manter a continuidade da prestação do serviço solicitamos novo termo aditivo conforme solicitado por um novo período.



Atenciosamente,

MTX Ambiental Ltda
Bruma B Souza

RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 26/02/2025
Clarise



Folha de Informação





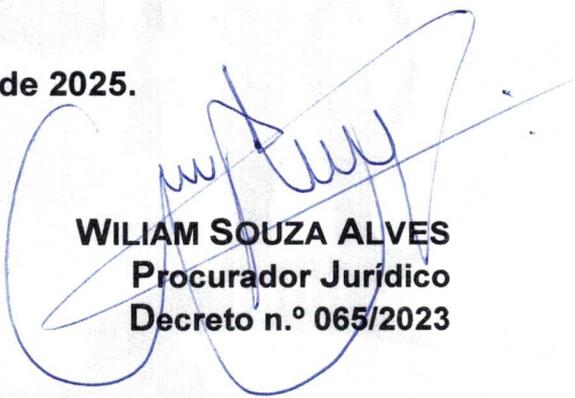
DESPACHO – Processo 3055/2025
Tomada de Preços n.º 009/2021

Ao Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações,
Dr. Geovane Moura Jorge,

1. Por meio desta, envio o processo acima referido, recebido por esta assessoria jurídica em 27/02/2025, para que seja apensado nos autos do processo licitatório – TP 009-2021.
2. Após encaminhe os autos ao **Secretário da SEMIL** para ciência e demais deliberações sobre o pedido de reajuste contratual requerido pela empresa MTX AMBIENTAL LTDA, bem como, deverá o secretário competente requerer manifestação do fiscal do contrato 1.285/2021, e/ou indicar novos fiscais do objeto contratual.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 27 de fevereiro de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



Processo/Ano: 09/2021

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Logística

DESPACHO



Conforme parecer retro, remeta-se os autos a Secretaria de Infraestrutura e Logística para as deliberações necessárias.

Jaguariáiva-PR, 10 de março de 2025.

Moura Jorge
Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



DESPACHO – Processo 3055/2025
Tomada de Preços n.º 009/2021



Ao Secretário da SEMIL,
Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim,

1. Por meio desta, envio o processo acima referido, recebido por esta assessoria jurídica em **13/03/2025**, e ainda, oriento que o pedido de reajuste do contrato administrativo n.º 1.285/2021 de fls. 205 a 215, com vigência até 28/07/2025 já sofreu reajuste por meio do 3º aditivo contratual, passando do valor de **R\$. 995.215,57** para o valor atual, estimado em **R\$. 1.029.441,93/ano**.
2. Em eventual prorrogação da vigência em 28/07/2025, poderá sofrer nova correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do período prorrogado.
3. DO EXPOSTO, **opino pelo indeferimento** do reajustamento de valores, em razão de que não houve o transcurso de 12 meses, contados a partir da assinatura do último aditivo em 22/07/2024.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Contratos para arquivo até nova manifestação da SEMIL ou do fiscal do contrato ou de necessidade de prorrogação dos serviços.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 14 de março de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



Processo: 3055/2025

Requerente: MTX AMBIENTAL LTDA

Ao Departamento de Compras e Licitações

Informo que fica indeferido o pedido, visto que o último reajuste se deu através do 3º aditivo contratual, o qual estará vigente até 28/07/2025.



17/03/2025

Atenciosamente,

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COMUNIQUE-SE À EMPRESA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. POSTERIORMENTE, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

JAGUARIAÍVA, 17 DE MARÇO DE 2025.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008584/2025

Requerente :	MTX AMBIENTAL LTDA	Número :	SN
Endereço :	OLARIA ZONA RURAL	Estado :	PR
Município :	Piraí do Sul	Apartamento :	
Bairro :	ZONA RURAL	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4632112800		
E-mail :	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	07.632.070/0001-01	Data Solicitação:	12/06/25 16:18

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	clarilise
Súmula/Descrição :	SOLICITA RECONSIDERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 12/06/2025 16:16	



Responsável pelo Processo



Requerimento nº 26/MTX/2025

Piraí do Sul, 11 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Prefeito Municipal

Ref: Reajuste de Contrato de Prestação de Serviços nº 1285/2021

MTX AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, estabelecida em Piraí do Sul/PR, no Distrito Industrial Campo do Piraí, s/nº, Bairro Interior, CEP 84.240-000, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com amparo no art. 58, § 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições contratuais, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL**, fazendo-o com fundamento nos argumentos abaixo descritos.

Dados calculados

Em 28 de julho de 2021, a peticionária celebrou com o município o Contrato de Prestação de Serviços nº 1285/2021 ("Contrato") tendo por objeto a "*prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural do município de Jaguariaíva-PR*", nos termos definidos no Edital do Tomada de Preços nº 009/2021 e nos documentos contratuais correlatos.

O contrato foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, na forma prevista na cláusula décima terceira, ou seja, de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, estabelecendo, em contrapartida, o pagamento do valor mensal de R\$ 858.240,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) para execução do objeto.

Através do 1º Aditivo, celebrado em 28 de julho de 2022, houve a prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, até 28 de julho de 2023, reconhecendo a necessidade de aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento). Posteriormente, no 2º Termo Aditivo, houve a prorrogação do prazo de vigência até 28 de julho de 2024, nos termos da cláusula primeira, item "a", sendo concedido o reajuste, mediante a aplicação de correção monetária.



Por fim, por ocasião da celebração do 3º Termo Aditivo em 22 de julho de 2024, quando prorrogado o contrato até 28 de julho de 2025, não houve deliberação a respeito do reajuste de valores.

Por essa razão, em 17 de fevereiro de 2025, foi protocolado pela peticionária o requerimento nº 20/MTX/2025, onde houve a solicitação do reajuste contratual. Para tanto, foi apresentado cálculo utilizando o valor de R\$ 138,22 (cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) e aplicando como parâmetro a data inicial de 08/2023 a 07/2024, na forma abaixo reproduzida:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 138,22 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04060950
Valor percentual correspondente	4,060950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 143,83 (REAL)

Entretanto, através do Despacho exarado no Processo nº 3055/2025, o parecer jurídico opinou pelo indeferimento do pedido, utilizando os seguintes fundamentos:

1. Por meio desta, envio o processo acima referido, recebido por esta assessoria jurídica em 13/03/2025, e ainda, oriento que o pedido de reajuste do contrato administrativo n.º 1.285/2021 de fls. 205 a 215, com vigência até 28/07/2025 já sofreu reajuste por meio do 3º aditivo contratual, passando do valor de **R\$ 995.215,57** para o valor atual, estimado em **R\$ 1.029.441,93/ano**.
2. Em eventual prorrogação da vigência em 28/07/2025, poderá sofrer nova correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do período prorrogado.
3. DO EXPOSTO, **opino pelo indeferimento** do reajustamento de valores, em razão de que não houve o transcurso de 12 meses, contados a partir da assinatura do último aditivo em 22/07/2024.
4. **Encaminhe-se ao Departamento de Contratos** para arquivo até nova manifestação da SEMIL ou do fiscal do contrato ou de necessidade de prorrogação dos serviços.



Através da reconsideração pretendida, a peticionária pretende demonstrar à municipalidade que o pleito de reajuste está amparado nas disposições contratuais e observou o interregno de 12 (doze) meses estabelecido, senão vejamos.

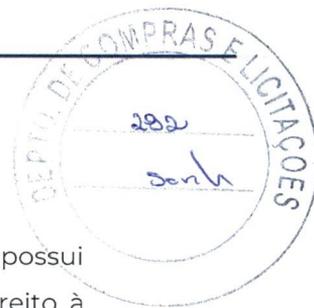
A cláusula décima terceira, subitem 13.4 do contrato administrativo celebrado entre as partes, assim dispõe:

13.4. Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica ao Município de Jaguariaíva, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação, **aplicando-se à variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.**

Partindo-se da premissa contratual, verifica-se que o pedido de reajuste contratual não se refere ao período atual, tendo sido respeitados os critérios estabelecidos contratualmente:

- (i) O contrato foi celebrado em 28.07.21, com vigência até 28.07.22, pelo valor mensal de R\$ 858.240,00;
- (ii) No 1º Aditivo, houve prorrogação de prazo, para 28.07.23, aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 11,89 % (foram respeitados os 12 meses);
- (iii) No 2º Aditivo, houve prorrogação de prazo, para 28.07.24 e concessão do reajuste contratual de correção monetária contratual, pelo INPC, **a partir de 28.07.2023;**
- (iv) No 3º Aditivo, apenas foi prorrogado o prazo de vigência, até 28.07.25, **sem aplicação do reajuste contratual.**

Por tais razões, o pleito de reajuste formulado, diz respeito ao período que compreende o período alusivo ao 3º Aditivo Contratual, considerando que houve o transcurso do prazo de 12 (doze) meses do reajuste concedido anteriormente, que foi objeto do 2º Aditivo Contratual.



No caso, além de expressa previsão contratual, o reajuste possui amparo no previsto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, alça o direito à intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao *status* de norma constitucional ao determinar a necessidade de manutenção das “condições efetivas da proposta” no decorrer da execução dos contratos administrativos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A necessidade de proteção à equação econômica contratual deriva de postulados constitucionais, como os princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, continuidade do contrato administrativo, segurança jurídica e da proteção à propriedade privada. O caráter constitucional do direito à intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos administrativos já foi expressamente reconhecido pelo E. STF em várias ocasiões:

- (...) 2. Conforme já reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, a norma constitucional do *equilíbrio econômico-financeiro* do contrato administrativo, **derivada do princípio da segurança jurídica, busca conferir estabilidade ao ajuste, garantindo à contratada viabilidade para a execução dos serviços, nos moldes que motivaram a celebração do contrato** (...).¹
- 5. A estabilidade econômico-financeira do contrato administrativo é expressão jurídica do princípio da segurança jurídica, pelo qual se busca conferir estabilidade àquele ajuste, inerente ao contrato de concessão, **no qual se garante à concessionária viabilidade para a execução dos serviços, nos moldes licitados**. 6. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços concedidos (exploração de transporte

¹ AgRg no RE 902.910/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., j. 06.11.2018.

aéreo) impõe a adoção de medidas garantidoras do reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo, seja pela repactuação, reajuste, revisão ou indenização dos prejuízos.²

O reajuste pretendido, portanto, além do embasamento contratual e legal, afigura-se como essencial para fins de garantir à peticionária a possibilidade de manter a execução dos serviços prestados de forma efetiva, garantindo a eficiência e a justa remuneração pelos valores pagos pelo município em contrapartida.

Diante do exposto, em razão das razões ora apresentadas, postula a peticionária pela reconsideração do parecer jurídico anteriormente exarado, a fim de conceder o reajuste postulado, com amparo no previsto pela cláusula 13.4 do contrato celebrado e disposições legais, reajustando a remuneração mensal para o valor de R\$ 1.029.441,93 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

Por fim, a Peticionária reitera a sua disposição em colaborar com a Administração Pública para o fornecimento de eventuais informações complementares que se façam necessárias, em estrito respeito aos princípios da boa-fé, da cooperação e da continuidade dos serviços públicos.

Na certeza do acatamento do presente pleito por Vossa Senhoria, por ser justo e contratual, apresentamos votos de consideração e apreço e nos colocamos à disposição, através da equipe técnica e jurídica, para prestar os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904
MTX AMBIENTAL LTDA.
Marciano Kuviatkoski
Administrador

Assinado digitalmente por MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
NO-C-AB, CN=C-Brasil, OU=83797181000191,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-ACPF-AS, OU=
EM BRANCO, OU=AC Instituto Feracem RFB, CN=
MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
RAB00: Eu sou o autor deste documento
E-mail: mkuviat@mtxambiental.com.br
Data: 2023.06.12 15:23:31-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

² RE 571.969/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, Pleno, j. 12.03.2014.



PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

Ainda que a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, trate da obrigatoriedade da alocação dos riscos, o que certamente diminuirá em muito tais situações, existem situações imprevisíveis, que trazem álea econômica ou administrativa para a administração ou para o contratado.

A lei geral de licitações e contratos prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguir impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Administração Pública restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Registre-se que o Município não pode simplesmente aceitar o que a empresa afirma, devendo, pois, ser realizado estudo técnico para comprovar que a empresa efetivamente sofreu prejuízos em razão dessa medida.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Considera-se necessário, por parte da requerente, a comprovação da causa do desequilíbrio ou ao menos a identificação dos itens da planilha de custos efetivamente impactados para que o reequilíbrio possa ser concedido. Caso bastasse a comprovação de mera variação entre os preços contratuais e os de mercado, não haveria por que a lei especificar taxativamente quais os pressupostos para o reequilíbrio.

Do mesmo modo, qualquer variação de preços para baixo também ensejaria o reequilíbrio a favor da Administração.

O Professor Lucas Rocha Furtado entende que a manutenção do equilíbrio deve se ater estritamente ao que foi previsto em Lei. Vejamos:

"De fato, admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei vale dizer, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e modo, na hipótese de o contratante apenas demonstrar alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, por má-fé ou inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica."

Jessé Torres Pereira Júnior esclarece que "típico fato do príncipe é a criação, alteração ou a extinção de tributos ou de encargos legais, bem assim a instituição de regimes legais. Se o fato ocorrer 1º, após a data da apresentação das propostas pelos licitantes habilitados, e 2º, influir sobre os preços contratados (quase sempre para agravá-los, porém há de considerar-se a possibilidade, remota embora, de desonerá-los), a Administração estará obrigada a rever os preços, elevando-os ou reduzindo-os, de acordo com a repercussão advinda do fato do príncipe."

Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao tratar do equilíbrio econômico-financeiro, mais especificamente sobre o Parágrafo quinto do artigo 65 da Lei 8.666/1993, assim dispõe:



"No Acórdão 297/2005 - Plenário do e. TCU, restou

decidido que é possível o aditamento contratual com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, tanto para mais quanto para menos, quando sobrevir fato tributário, de comprovada repercussão nos preços contratados".

Senão

vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



respeitada, em qualquer caso, a repartição

objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado (indicados nas cláusulas regulamentares) equivalem a retribuição (indicada nas cláusulas econômicas) paga pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É requisito para a aplicação da teoria da imprevisão com o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, que o fato seja imprevisível quanto a sua ocorrência ou quanto as suas consequências, estranho a vontade das partes, inevitável e causa de desequilíbrio muito grande no contrato, ou seja, quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio cuja onerosidade autoriza ações no sentido de se reequilibrar a equação.

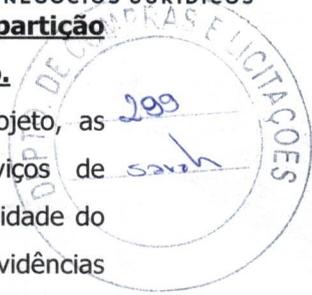
Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato do príncipe, de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





o fato do príncipe pode se exteriorizar em lei, regulamento ou qualquer outro ato geral do Poder Público que atinja a execução do contrato, como pode provir da própria Administração contratante ou de outra esfera administrativa competente para a adoção da medida governamental.

Se o fato for previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária. A mesma conclusão, se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado. Somente o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes de má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. No tocante ao impacto acentuado no contrato, fundado na teoria da imprevisão, a Administração deve ter cautela em verificar a execução dos serviços que utilizem os insumos que sofreram reajustes. O estágio de execução contratual (cronograma físico-financeiro e percentual de medições de insumos) é fator precípua a ser considerado pela Administração na análise do reequilíbrio, demonstrando objetivamente que ocorrências supervenientes tornaram a sua execução excessivamente onerosa.

O reajuste de preços de materiais por si só, ainda que em percentual elevado, não justificaria a revisão contratual por um motivo simples: o particular contratado pode ter adquirido os insumos ou incorrido nas despesas impactadas pelo reajuste antes da ocorrência do evento. Em tal situação, o posterior reajuste acabaria, inclusive, favorecendo o contratado, pois os índices de reajuste contratual supervenientes captariam, em maior ou menor grau, o fato ocorrido.

Portanto, essas diretrizes devem ser impreterivelmente observadas pela área técnica, de modo a evitar que a contratada tenha a sua remuneração majorada por índices de reajustes que foram afetados ao menos parcialmente pelo aumento dos insumos, mas que não incorreria em custos adicionais, haja vista a possibilidade de se ter adquirido antes do reajuste.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Além destes aspectos, são motivos que não

justificam o reequilíbrio:

- I- ausência de elevação dos encargos do particular;
- II- ocorrência de evento antes da formulação das

propostas;

III- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração do encargos do contratado;

IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Deve-se observar, ainda, que o TCU exige a comprovação de onerosidade excessiva para fundamentar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o tema: ***"Devem ser evitados repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros do contrato a ser celebrado em discordância com a Planilha de Custos e Formação de Preços, originariamente 'elaborada pela empresa a ser contratada, sob pena de responsabilidade solidária - Acórdão n 2.100/2000-Plenário "***

De acordo com a Revista "Licitações e Contratos" - Orientações e Jurisprudência TCU, 00 ed., p. 812, **"o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que POSSA ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração tem que verificar:**

1) os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a Planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

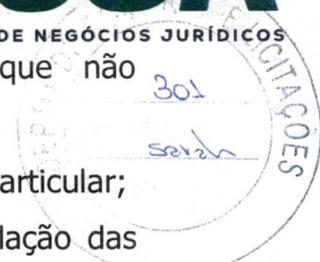
2) encaminhar a Administração Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado demonstrar quais os itens da Planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





3) Comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Ademais disso, não se pode olvidar que a revisão de preços deve ser antecedida de manifestação do setor técnico responsável pelo contrato, mediante análise circunstanciada do pleito e das planilhas de custos apresentadas pela Empresa Contratada, de modo a comprovar-se que as justificativas apresentadas procedem e que a nova composição de itens está correta e os preços estão em conformidade com os de mercado e, ainda, que estes continuam vantajosos para a Administração. O reequilíbrio econômico-financeiro que visa a majoração de preços deve ter por base o pleito da empresa contratada, devendo a Administração verificar, item por item a compatibilidade e a veracidade da informação apresentada. Assim, não pode e não deve a Administração Pública conceder reequilíbrio confiando, apenas, nos dados apresentados pelo contratado.

Entendendo o fiscal que fora demonstrado, no pedido, a superveniência do fato de que, segundo a contratada, teria aumentado os preços dos insumos, modificação no mercado que caracterizasse aumento nos preços de forma imprevisíveis ou previsíveis, porém INSUPORTÁVEIS pelo contrato remete-se ao gestor do contrato para juntada aos autos de parecer técnico elaborado mediante análise criteriosa das planilhas anexadas a solicitação da contratada, a fim de demonstrar que a administração municipal atesta todas as informações e justificativas constantes no correspondente pedido e em especial atentar-se:

1) aos custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que acompanha a solicitação de reequilíbrio;

2) verifique e informe no processo se na documentação apresentada pela contratada existe comprovação de que os quantitativos de insumos, passíveis de medição durante o período solicitado, tenham sido adquiridos após os aumentos;

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



3) avalie a planilha de formação de preços

apresentada pela contratada e informe se os valores apresentados devem ser aceitos na íntegra pela Administração ou se é necessário retificar alguma informação;

4) informar se ficou demonstrado que o evento

apresentado alterou substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante, bem como se houve a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato e se a justificativa apresentada é suficiente;

5) deve informar, ainda, se o fato alegado pela

contratada provocou grande desequilíbrio ao contrato mediante análise criteriosa das planilhas anexadas a solicitação da contratada.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem a Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria Geral emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões. A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Administração, através do setor técnico/contábil, proceder à análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos.

Por isso, é imprescindível que a Administração antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

1 - Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;



- 2 —Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra, no caso de Tomada de Preço ou Concorrência Pública;
- 3 —Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal, de acordo com as tabelas da ANP ou qualquer outro documento fiscal;
- 4 —Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5 —Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.

A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de urna nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada que foi apresentada pela Requerente, em confronto com a Planilha/Preço apresentada na proposta, ou seja, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Administração, por meio de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

Cabe ressaltar, por oportuno, que os valores, percentuais, cálculos e motivação a serem apresentados pelos órgãos para fins de pagamento/revisão de valores, são de sua inteira responsabilidade, devendo

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

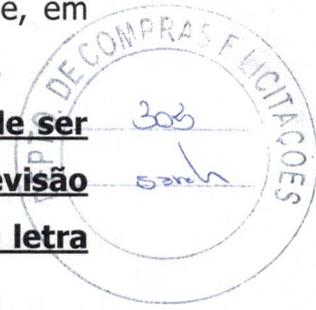
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



tais órgãos sempre se acutelarem quanto a sua correção e veracidade, em observâncias aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d", do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.



O termo aditivo ou de apostilamento deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia. Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo/apostilamento deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo/apostilamento deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Além do que a Administração deve atentar para os procedimentos operacionais do reequilíbrio de preços, sendo os seguintes passos:

a) Necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do reequilíbrio e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço, conforme foi apresentada no requerimento protocolado pela parte interessada;

b) Apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa, presente no processo;

c) Feita a juntada da documentação aos autos do processo, deve ser levado à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;

d) Se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar oficiar a empresa para informar se concorda com os cálculos e após aquiescência deverá encaminhar para elaboração do termo aditivo ao contrato,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

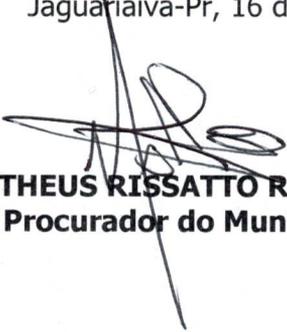
e) Por fim, se concedido o reequilíbrio de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade e ou financeiro se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

Assim, recomendamos a aplicação das regras aqui estabelecidas em todos os processos cujo objeto seja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, independente de manifestação jurídica individualizada.

Por fim, o **reajuste contratual solicitado, que poderá ser realizado mediante termo de apostilamento, com base no artigo 136, inciso I, da Lei 14.133/2021 e artigo 19 do Decreto Municipal n. 781/2025¹.**

É o Parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 16 de junho de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

¹. Art. 19. As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado, de acordo com o inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Processo/Ano: 8584/2025

Interessado: MTX AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Aditivo referente ao contrato nº 1.285/2021.

Destinatário: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.



DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos com o parecer jurídico devidamente exarado, determino o encaminhamento integral dos autos à Secretaria competente, para que tome ciência do parecer e adote as providências necessárias, em conformidade com as orientações nele contidas.

Jaguariaíva-PR, 19 de junho de 2025.

Moura

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



IPCA

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO



Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de 0,26%. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de 5,32%. Já o IPCA acumulado no ano de 2025 até o momento é de 2,75% e o IPCA acumulado de 2024 foi de 4,83%.

Varição do IPCA nos últimos 12 meses

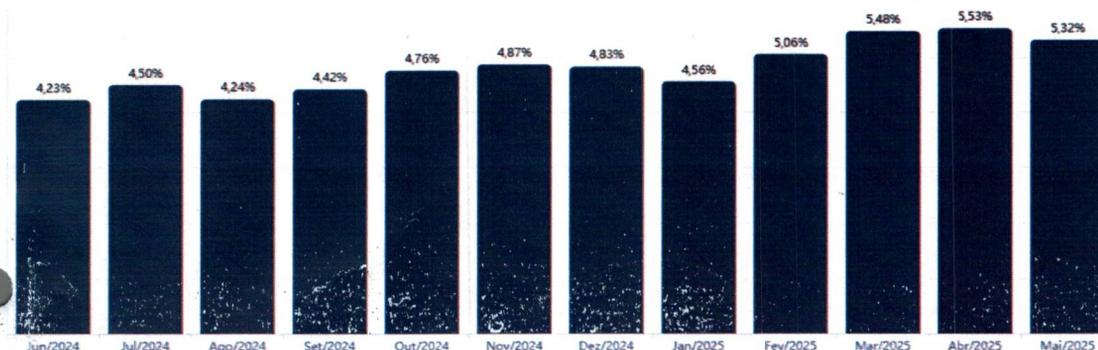


Tabela IPCA 2025

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Data	Varição em %	Varição no ano	Acumulado 12 meses
Mai/2025	0,26	2,75	5,32
Abr/2025	0,43	2,48	5,53
Mar/2025	0,56	2,04	5,48
Fev/2025	1,31	1,47	5,06
Jan/2025	0,16	0,16	4,56
Dez/2024	0,52	4,83	4,83
Nov/2024	0,39	4,29	4,87
Out/2024	0,56	3,88	4,76
Set/2024	0,44	3,31	4,42
Ago/2024	-0,02	2,85	4,24
Jul/2024	0,38	2,87	4,50
Jun/2024	0,21	2,48	4,23

Tabela IPCA Anos Anteriores

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2025	0,16	1,31	0,56	0,43	0,26	---	---	---	---	---	---	---	5,32
2024	0,42	0,83	0,16	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	4,83
2023	0,53	0,84	0,71	0,61	0,23	-0,08	0,12	0,23	0,26	0,24	0,28	0,56	4,62
2022	0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62	5,78
2021	0,25	0,86	0,93	0,31	0,83	0,53	0,96	0,87	1,16	1,25	0,95	0,73	10,06
2020	0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35	4,52
2019	0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,10	0,51	1,15	4,31
2018	0,29	0,32	0,09	0,22	0,40	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15	3,75



PARECER JURÍDICO



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 09-2021.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL INFLAÇÃO.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Contratual de Reajustamento pela Inflação do contrato administrativo n. 1.285/2021, assinado em 22 de julho de 2021 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, fundamentando o pedido prorrogação de prazo contratual.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO



O requerimento sob análise também pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IPCA (Índice de preços ao consumidor). O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação. Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterá

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

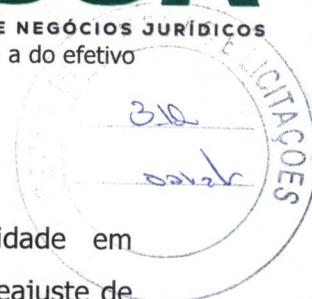
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).



Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de nº. 1.285/2021, o qual possui Cláusula Sexta no qual expressa que o presente contrato não poderá reajustado, o que considero arbitrário, haja vista que o presente pedido se trata de reajuste apenas pela inflação dos últimos 12 meses.

A jurisprudência assim se manifesta:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Apelação. Ação revisional de contrato administrativo. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Contrato de empreitada por preço global com prazo inicial de 9 meses. Sucessivos aditamentos que prorrogaram a execução por mais 18 meses. **Ausência de cláusula de reajuste que não impede o direito constitucional à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Intelecção do art. 37, XXI, CF/88. Prova pericial que apurou ter havido efetiva desvalorização do contrato, sem reposição pelos aditamentos supervenientes.** Necessidade de reposição das despesas indiretas na mesma proporção exarada no contrato primevo, no percentual de 5,23% para cada 9 meses de execução. Perda inflacionária que igualmente gerou desequilíbrio econômico. Atualização devida pelo índice INCC/FGV, uma vez a cada 12 meses, contados da assinatura da avença. Índice adequado ao acompanhamento da evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra mais relevantes para a construção civil. Precedentes do STJ. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1004680-45.2016.8.26 .0650 Valinhos, Relator.: Jose Eduardo Marcondes Machado, Data de Julgamento: 24/05/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/05/2024)

Ademais, nota-se que houve o primeiro aditivo reajustando pela inflação no importe de 11,89%, o segundo termo aditivo reajustando em 3,63%, nesse passo, nota-se que a real intenção da Administração Pública era desde o princípio realizar reajustamento anual do contrato pela inflação.

Nota-se que na minuta de Contrato juntada ao EDITAL da licitação em páginas 117/121 não há qualquer restrição quanto à impossibilidade de reajuste, nesse passo, não pode a Administração Pública avançar contrato administrativo impondo cláusulas restritivas sem o prévio conhecimento do licitante após o mesmo ter se sagrado vencedor.

Ademais, no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, apresenta o conceito de reajustamento em sentido estrito, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária nele previsto, e que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



O reajuste de preços tem por finalidade promover a recomposição do "valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário da economia", ocorre previamente "uma indexação dos preços, com a prévia definição no edital e no contrato do índice a ser utilizado".

Mesmo no âmbito da revogada Lei nº 8.666/1993, o TCU¹ já havia se manifestado sobre a possibilidade de reajuste para os contratos com duração inferior a doze meses, nos seguintes termos:

Contrato Administrativo. Formalização do contrato. Cláusula obrigatória. Reajuste. Prazo. Reequilíbrio econômico-financeiro. **O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.** (Grifo nosso).

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reajuste contratual mediante a incidência do percentual acordado no **importe de 4,060%** sobre o valor mensal do Contrato firmado com a contratada MTX AMBIENTAL LTDA.

Recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,4 da Lei n.º 8.666/1993;

¹. TCU. Acórdão 7184/2018 (Rel. Acórdão Branco e Silva, 142. Cidade de Anápolis, DF: 2018.

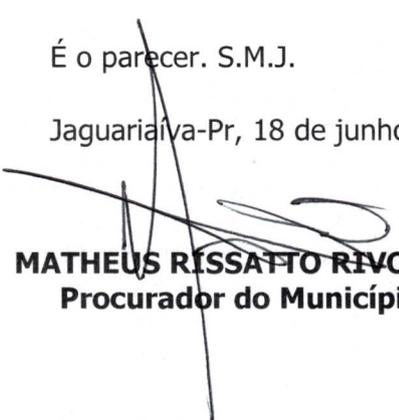


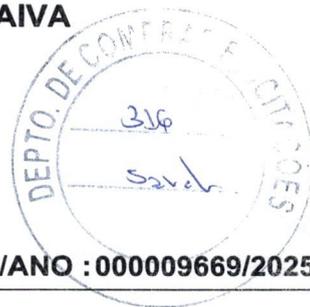
(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência e análise final com a emissão de parecer jurídico de conformidade, e em caso de ressalvas corrigir antes da pactuação.

O presente reajuste deverá ter validade a partir de 22/07/2025, haja vista à vedação legal de reajuste ser concedido em prazo inferior a 12 meses.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 18 de junho de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009669/2025

Requerente :	MTX AMBIENTAL LTDA	Número :	SN
Endereço :	OLARIA ZONA RURAL	Estado :	PR
Município :	Piraí do Sul	Apartamento :	
Bairro :	ZONA RURAL	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4632112800		
E-mail :	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	07.632.070/0001-01	Data Solicitação:	07/07/25 10:39

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	clarilise
Súmula/Descrição :	REQUERIMENTO Nº 29/MTX/2025- SOLICITA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1285/2021, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 07/07/2025 10:36	



Responsável pelo Processo



Requerimento nº 29/MTX/2025

Joinville, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref. Renovação Contrato de Prestação de Serviço Nº 1285/2021

MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, S/N, Bairro Interior, na cidade de Piraí do Sul/PR, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar a renovação contratual para continuidade da prestação de serviço.

Conforme supracitado, informamos que o contrato de prestação de serviço nº 1285/2021 referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos **encerra-se na data de 28/07/2025** conforme Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo assinado em 22/07/2024.

Contrato Nº 1285/2021 – 3º Termo Aditivo

*Cláusula Primeira: Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **28/07/2024** até **28/07/2025**, conforme Ofício nº.07/MTX/2024 e solicitação da **SEDUL-Processo 8740/2024**;*

Sendo assim, manifestamos o interesse em renovar o contrato até que um novo processo licitatório seja lançado, conforme dispõem o artigo nº 57 da lei 8.666/93.

Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

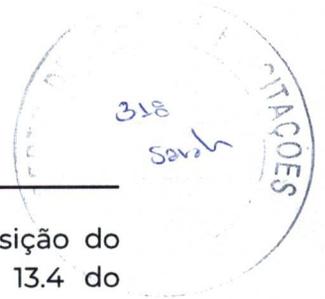
Destacamos, entretanto, que a presente solicitação de renovação contratual está condicionada à aceitação do pedido de reajuste protocolado

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.632.070/0001-01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90677299-08 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0030015130-Y

MATRIZ: DISTRITO RURAL CAMPO DO PIRAÍ, S/Nº, PIRAÍ DO SUL / PR, CEP.: 84.240-000.

CONTATO: +55 (42) 3228-3321



por meio do Requerimento nº 26/MTX/2025, que visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme cláusula 13.4 do instrumento contratual e demais disposições legais aplicáveis.

Conforme contra proposta do município, será aditivado o contrato quanto ao prazo, com aplicação de reajuste de 4% a partir de [inserir data];

Desta forma, para manter a continuidade da prestação do serviço, solicitamos novo termo aditivo, mediante a análise e aprovação do referido reajuste.

Atenciosamente,

Kaum Silva
MTX Ambiental Ltda




Processo/Ano: 9669/2025

Interessado: MTX AMBIENTAL LTDA

Assunto: Aditivo contrato nº 1.285/2021.

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa MTX AMBIENTAL LTDA, requerendo aditivo ao contrato nº 1.285/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, conforme documentação anexada.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário, visando assegurar a regularidade procedimental.

Após a juntada, encaminhem-se os autos, em sua integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais aplicáveis.

Jaguariáiva-PR, 07 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

TOMADA DE PREÇO Nº 09-2021.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES.

EMPRESA: MTX AMBIENTAL LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

I- ANÁLISE DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica sobre a **possibilidade de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.285/2021, firmado com a empresa **MTX AMBIENTAL LTDA** por meio de **Tomada de Preço**, com fundamento na Lei 8666/93.

O objeto do contrato com a empresa MTX AMBIENTAL LTDA é de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, prazo inicial de 12 meses, com início em 28 de julho de 2021 e término previsto para 28 de julho de 2022.

Foram realizados três termos aditivos.

A área técnica, da SEDUL, solicitou a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses**, justificando a **necessidade de continuidade do serviço para atender demanda pública, no dia 07/07/2025, portanto, pedido tempestivo.**

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **prazo contratual**, conforme o art. 106 da mesma lei, **pode ser prorrogado**, desde que haja **justificativa formal e motivação administrativa** que demonstre a conveniência e a necessidade da continuidade do objeto.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Além disso, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº



14.133/2021:

“Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses de:

(...)

I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

III – necessidade de modificação dos prazos em razão de impedimentos ou atrasos devidamente justificados;

(...)

V – necessidade de prorrogação dos prazos de execução do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada.”

O Decreto Municipal 781/2025 assim dispõe:

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 628/2024.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Assim, **desde que haja justificativa técnica fundamentada**, e que a prorrogação esteja limitada ao interesse público e à

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



natureza do objeto, **é possível autorizar o aditamento do prazo contratual por mais 12 meses.**

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta SENJUR **opina favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, referente ao Contrato nº 1.344/2022, firmado por inexigibilidade de licitação, **desde que:**

1. A **justificativa técnica** da área demandante esteja devidamente formalizada e anexada aos autos;
2. A **vigência contratual original ainda esteja em curso**, de modo que o aditivo seja realizado **antes do vencimento** do contrato;
3. A **natureza do objeto contratual permita a prorrogação**, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nem ao interesse público.
4. Comprovação de vantajosidade para à Administração Pública.
5. Seguir o disposto no Decreto Municipal 781-2025, artigos 16 e 17.

Ressaltamos a importância de manter o devido registro de motivação no processo administrativo, com observância à formalidade, publicidade e controle.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 15 de julho de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

REF. PROCESSO Nº 8798/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do município de Jaguariaíva.

Encerra-se o presente VOLUME DE Nº 01 do processo em epígrafe, compreendendo as FLS 001 A 322, abrindo-se em seguida o VOLUME Nº 02.